

Comissão Técnica Permanente de Avaliação de Projetos de Obras de Arte, Monumentos e Marcos Comemorativos (COMARP)

Submissão de projetos para análise:

A instalação de obras de arte, monumentos e marcos comemorativos em espaços públicos do Município de Porto Alegre deverá ser analisada pela COMARP e solicitada através de processo administrativo ao qual deverá ser anexado o seguinte conteúdo:

I – Identificação, constando:

- a) Nome do proponente e seus respectivos contatos;
- b) Título da obra de arte, monumento ou marco comemorativo;
- c) Nome(s) do(s) autor(es) (artista), com breve curriculum anexo à cópia de certificado de registro no Cadastro Municipal de Artistas Plásticos – CMAP, emitido pela Coordenação de Artes Plásticas da SMC, (formulário de cadastro disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smc/default.php?p_secao=310)
- d) Documento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de projeto.
- e) Origem do recurso a ser utilizado para execução da proposta.

II – Projeto, constando:

- a) Planta de localização com a indicação do sítio proposto pelo autor da obra e/ou seu proponente;
- b) Projeto da obra de arte, monumento ou marco comemorativo com dimensões, elevações e especificações através de representação gráfica da peça, apresentado através de planta e maquete eletrônica, dando ênfase na relação fundo e figura, e domínio de escala.

III – Memorial Descritivo constando:

- a) Conceito plástico e justificativa;
- b) Descrição técnica da obra: material a ser empregado, sistema de suporte, fixação e segurança, especificação do código de cores, das texturas, projetos complementares e outras definições necessárias ao entendimento do processo de execução, instalação e manutenção da obra de arte.

Obs.1: Casos especiais poderão ser dispensados da apresentação de certificado de registro no Cadastro Municipal de Artistas Plásticos – CMAP, mediante análise e manifestação da Comissão.

Obs.2: A critério da Comissão, poderão ser ainda solicitados ao proponente a apresentação de maquete física, bem como estudo estrutural da obra de arte,

monumento ou marco comemorativo, com a indicação do respectivo responsável técnico e apresentação da ART ou RRT.

Instalação de obras de arte de caráter efêmero:

Quando se tratar de proposta de instalação de obra de arte de caráter efêmero ou de exposição temporária em espaço público, a critério da Comissão, o proponente poderá ser dispensado do atendimento a um ou mais dos itens previstos no item anterior para que o processo seja acolhido e se dê andamento à sua tramitação.

Intervenções ou interferências em obras de arte, monumentos e marcos comemorativos em espaços públicos:

Planos, projetos e propostas de qualquer espécie, que interfiram em obras de arte, monumentos e marcos comemorativos em espaços públicos, sejam eles apresentados pelo poder público ou pela iniciativa privada, deverão ser submetidos à análise da Comissão através de processo administrativo.

Obs.: A Comissão especificará quais as documentações necessárias a serem anexadas ao processo, dependendo da natureza da proposta e de seu grau de complexidade.

Critérios para julgamento dos projetos:

Serão considerados na análise e julgamento dos projetos de obra de arte, monumentos e marcos comemorativos, os seguintes critérios balizadores além dos aspectos artísticos subjetivos:

- I – Contribuir para o acervo de Arte Pública municipal;
- II – Adequar as dimensões da obra de arte, monumento ou marco comemorativo à escala do espaço público proposto como sítio para sua implantação;
- III – Ter interação com o entorno, com o espaço público e com a paisagem urbana;
- IV – Traduzir a trajetória poética do artista configurando um testemunho de sua pesquisa conceitual prática;
- V – Comprovar estabilidade construtiva e segurança, enquadrando-se em critérios de durabilidade e permanência;
- VI – Configurar a obra com material executivo de caráter permanente.

Obs.1: Os cuidados com segurança previstos no item V devem levar em conta tanto questões estruturais e de durabilidade quanto questões relacionadas ao uso de materiais ou formas que possam representar risco à população.

Obs.2: Quando se tratar de obra de arte de caráter efêmero, a proposta poderá ser dispensada de atendimento a um ou mais dos itens previstos acima, a critério da Comissão, desde que comprovadas condições de segurança à população durante o período de exposição.